



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**8ª (OITAVA) ORDINÁRIA**  
**12 A 16 DE SETEMBRO 2022**  
**EMENTÁRIO**

**01. PARECER CEE/CEIF N° 451/22**  
**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On-Line n° 670/19

Prot.: 16.108.854-4

Int.: Escola Luminus – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**02. PARECER CEE/CEIF N° 452/22**  
**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On-Line n° 765/17, 801/18

Prot.: 16.107.326-1, 16.107.835-2

Int.: Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, ao laboratório de Informática, à quadra esportiva e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**03. PARECER CEE/CEIF N° 453/22**

**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On-Line n° 2313/19

Prot.: 15.717.847-4

Int.: Escola Municipal Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**04. PARECER CEE/CEIF N° 454/22**

**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On-Line n° 6923/19

Prot.: 16.069.105-0

Int.: Escola Municipal Professor Doutor Vicente Codagnone – Ensino Fundamental

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**05. PARECER CEE/CEIF N° 455/22**

**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On-Line n.º 6606/19

Prot.: 16.114.475-4

Int.: Escola Reino Encantado – Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.



**06. PARECER CEE/CEIF Nº 456/22**

**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On-Line n.º 6876/19

Prot.: 16. 114.954-3

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Amábili Ferro Bôscolo

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

**07. PARECER CEE/CEIF Nº 457/22**

**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On-Line n.º 6663/19

Prot.: 16.114.550-5

Int.: Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental

Mun.: Santo Antônio do Sudoeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**08. PARECER CEE/CEIF Nº 458/22**

**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On-Line n.º 6299/19

Prot.: 16.114.016-3

Int.: Escola Municipal do Campo Martim Afonso de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



**09. PARECER CEE/CEIF N° 459/22**

**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On-Line n.º 2477/19

Prot.: 16.110.082-0

Int.: Escola Municipal Maria Schuroff Back – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

**10. PARECER CEE/CEIF N° 460/22**

**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On- Line n.º 5426/19

Prot.: 16.023.946-8

Int.: Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Nova Prata do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**11. PARECER CEE/CEIF N° 461/22**

**APROVADO EM 12/09/22**

Proc.: On-Line n° 3947/19

Prot.: 15.823.162-0

Int.: Escola Rural Municipal Antônio Calijone – Ensino Fundamental

Mun.: Abatiá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, de regularização dos atos escolares praticados no Ensino Fundamental - Anos Finais e de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Antônio Calijone – Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

**12. PARECER CEE/CEIF N° 462/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: On Line n.º 4109/19, 4110/19, 4111/19

Prot.: 16.111.644-0, 16.111.646-7, 16.111.648-3

Int.: Escola Municipal Diva Ferreira Reinke – Educação Infantil E Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**13. PARECER CEE/CEIF N° 463/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo n° 16.864.064-1, 18.217.620-6

Int.: Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental

Mun.: Planalto

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e ao Certificado do Corpo de Bombeiros, atualizados e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**14. PARECER CEE/CEIF N° 464/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo n° 18.394.822-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Santa Rita do Oeste – Ensino Fundamental

Mun.: Terra Roxa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**15. PARECER CEE/CEIF N° 465/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo n° 18.774.234-0

Int.: Escola Estadual Afrânio Peixoto – Ensino Fundamental

Mun.: Abatiá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**16. PARECER CEE/CEIF N° 466/22  
APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo n° 18.171.090-0

Int.: Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**17. PARECER CEE/CEIF N° 467/22  
APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo n° 18.330.661-8

Int.: Escola Estadual Dr. Rubem Fleury da Rocha – Ensino Fundamental

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**18. PARECER CEE/CEIF N° 468/22  
APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo n° 18.282.352-0

Int.: Colégio Estadual Padre Montóia – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jardim Olinda

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fatima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

- 19. PARECER CEE/CEIF N° 469/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: On Line n.º 6870/19  
Prot.: 16.114.946-2  
Int.: Escola Municipal Pedro Fávoro Cavalin – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Lapa  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 20. PARECER CEE/CEIF N° 470/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: On-Line n.º 6604/19  
Prot.: 16.114.470-3  
Int.: Escola Municipal São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Moreira Sales  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.
- 21. PARECER CEE/CEIF N° 471/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: On-Line n.º 2156/18  
Prot.: 16.108.068-3  
Int.: Escola Rural Municipal Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho – Ensino Fundamental  
Mun.: Tijucas do Sul  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





**22. PARECER CEE/CEIF N° 472/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: On-Line nº 2662/19

Prot.: 16.110.239-3

Int.: Escola Municipal Padre Nelson Angelo Rech – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marilena

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao parque infantil e à biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

**23. PARECER CEE/CEIF N° 473/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: On-Line nº 2811/19

Prot.: 16.110.389-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda

Mun.: Marilena

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

**24. PARECER CEE/CEIF N° 474/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: On-Line nº 3536/19

Prot.: 16.111.051-5

Int.: Escola Municipal Pedro Kaminski – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



- 25. PARECER CEE/CEIF N° 475/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: On-Line n° 4076/19  
Prot.: 16.111.611-4  
Int.: Escola Municipal Professora Rose Valderez Guimarães Boiko –  
Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 26. PARECER CEE/CEIF N° 476/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: On-Line n° 5437/19  
Prot.: 16.113.102-4  
Int.: Escola Ilce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial  
Mun.: Londrina  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 27. PARECER CEE/CEIF N° 477/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: On-Line n.º 4619/19  
Prot.: 15.863.152-0  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Alvorada  
Mun.: Laranjeiras do Sul  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



- 28. PARECER CEE/CEIF Nº 478/22  
APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.077.969-0  
Int.: Escola Renovação – Educação Infantil Ensino Fundamental  
Mun.: São José dos Pinhais  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte, após a cessação definitiva do curso, deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino.
- 29. PARECER CEE/CEIF Nº 479/22  
APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.136.262-6  
Int.: Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun.: Salto do Lontra  
Ass.: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 30. PARECER CEE/CEIF Nº 480/22  
APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.330.515-8  
Int.: Colégio Estadual Projeto Rondon – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Honório Serpa  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**31. PARECER CEE/CEIF N° 481/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: On-Line n° 1561/18

Prot.: 16.107.939-1

Int.: Colégio Estadual do Campo de Floriano – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec. Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**32. PARECER CEE/CEIF N° 482/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: On-Line n° 6049/19

Prot.: 16.113.719-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**33. PARECER CEE/CEIF N° 483/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: On-Line n° 4121/17

Prot.: 16.107.482-9

Int.: Escola Estadual Dr. Leopoldino Loureiro Ferreira – Ensino Fundamental

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**34. PARECER CEE/CEIF N° 484/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: On-Line n° 5054/17

Prot.: 15.223.573-2

Int.: Escola Estadual do Campo Vila Ghandi – Ensino Fundamental

Mun.: Primeiro de Maio

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**35. PARECER CEE/CEIF N° 485/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo n° 16.159.144-0, 16.492.905-1

Int.: Escola Estadual do Campo Senador Teotônio Vilela– Ensino Fundamental

Mun.: Barracão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Senador Teotônio Vilela – Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

**36. PARECER CEE/CEIF N° 486/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo n° 18.595.512-2

Int.: Colégio Vicentino Santa Cruz – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

- 37. PARECER CEE/CEIF Nº 487/22  
APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.371.955-6  
Int.: Colégio Estadual do Núcleo Residencial Pindorama - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Quedas do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 38. PARECER CEE/CEIF Nº 488/22  
APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.696.492-6  
Int.: Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Manoel Ribas  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 39. PARECER CEE/CEIF Nº 489/22  
APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.797.547-6  
Int.: Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Cruzmaltina  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**40. PARECER CEE/CEIF Nº 490/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 17.977.986-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Patrimônio São Miguel – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Wenceslau Braz

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

**41. PARECER CEE/CEIF Nº 491/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.095.674-3

Int.: Escola Estadual do Campo São Judas Tadeu – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Izabel do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial a manutenção da Licença Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados, às normas de acessibilidade e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**42. PARECER CEE/CEIF Nº 492/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.140.719-0

Int.: Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Esperança

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.





- 43. PARECER CEE/CEIF Nº 493/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.687.708-0  
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Colombo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.
- 44. PARECER CEE/CEIF Nº 494/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.326.251-3  
Int.: Colégio Estadual Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
- 45. PARECER CEE/CEIF Nº 495/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.760.429-0  
Int.: Colégio Estadual Tomé de Souza – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Novo Itacolomi  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

- 46. PARECER CEE/CEIF N° 496/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.173.767-0  
Int.: Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Nova Esperança  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado.
- 47. PARECER CEE/CEIF N° 497/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.152.441-3  
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Flauzina Dias Viégas – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Paranavaí  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.
- 48. PARECER CEE/CEIF N° 498/22**  
**APROVADO EM 13/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.817.028 -5  
Int.: Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Virmond  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**49. PARECER CEE/CEIF N° 499/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.731.123-3

Int.: Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**50. PARECER CEE/CEIF N° 500/22**

**APROVADO EM 13/09/22**

E-Protocolo nº 18.682.613-2

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Nicolau Copérnico – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Mallet

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

**51. PARECER CEE/CEIF N° 501/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.204.136-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano..

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**52. PARECER CEE/CEIF N° 502/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.726.365-4

Int.: Colégio Estadual Coronel Costa Neto – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**53. PARECER CEE/CEIF N° 503/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 17.415.832-0

Int.: Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rancho Alegre do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**54. PARECER CEE/CEIF N° 504/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.226.435-0

Int.: Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Campina da Lagoa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**55. PARECER CEE/CEIF N° 505/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.311.113-2

Int.: Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ventania

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado da relatora por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**56. PARECER CEE/CEIF N° 506/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.470.042-5

Int.: Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**57. PARECER CEE/CEIF N° 507/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.427.346-2

Int.: Escola Coração de Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

- 58. PARECER CEE/CEIF Nº 508/22**  
**APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.312.213-4  
Int.: Escola Estadual do Campo Cecília Meireles – Ensino Fundamental  
Mun.: Nova Prata do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à renovação do Convênio do Termo de Cessão de Uso do espaço físico do imóvel. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 59. PARECER CEE/CEIF Nº 509/22**  
**APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.359.420-6  
Int.: Colégio Estadual Antônio Racanello Sampaio - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Arapongas  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 60. PARECER CEE/CEIF Nº 510/22**  
**APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.582.819-0  
Int.: Escola Estadual Alberto Rebello Valente - Ensino Fundamental  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, e à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**61. PARECER CEE/CEIF Nº 511/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.710.492-0

Int.: Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Peabiru

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**62. PARECER CEE/CEIF Nº 512/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.667.374-3

Int.: Escola Estadual Arthur Ramos – Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, e à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**63. PARECER CEE/CEIF Nº 513/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.728.344 -2

Int.: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

- 64. PARECER CEE/CEIF Nº 514/22  
APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.790.169-3  
Int.: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Irati  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 65. PARECER CEE/CEIF Nº 515/22  
APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.752.059-2  
Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: União da Vitória  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
- 66. PARECER CEE/CEIF Nº 516/22  
APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.260.495-1  
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Edith de Souza Prado de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Santo Antônio da Platina  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à obtenção da Licença Sanitária atualizada; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.



**67. PARECER CEE/CEIF Nº 517/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.414.027-6

Int.: Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

**68. PARECER CEE/CEIF Nº 518/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E- Protocolo nº 17.606.243-6

Int.: Escola Municipal do Campo Francisco Manoel da Silva – Ensino Fundamental

Mun.: Nova Laranjeiras

Ass.: Pedido de Cessaçãõ definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal do Campo Francisco Manoel da Silva – Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessaçãõ de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

**69. PARECER CEE/CEIF Nº 519/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 18.405.183-4

Int.: Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.



- 70. PARECER CEE/CEIF Nº 520/22**  
**APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.501.005-8  
Int.: Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Campo Mourão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
- 71. PARECER CEE/CEIF Nº 521/22**  
**APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.572.309-7  
Int.: Escola Estadual do Campo de Guarauninha – Ensino Fundamental  
Mun.: Palmeira  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 72. PARECER CEE/CEIF Nº 522/22**  
**APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.696.396-2  
Int.: Colégio Estadual Pedro Stelmachuk – Ensino Fundamental  
Mun.: União da Vitória  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



- 73. PARECER CEE/CEIF Nº 523/22  
APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.605.259-5  
Int.: Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Campina da Lagoa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 74. PARECER CEE/CEIF Nº 524/22  
APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.709.352-0  
Int.: Colégio Estadual Neusa Domit – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: União da Vitória  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
- 75. PARECER CEE/CEIF Nº 525/22  
APROVADO EM 15/09/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.717.169-5  
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.  
Mun.: Rio Branco do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, contendo análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

**76. PARECER CEE/CEIF Nº 526/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E- Protocolo nº 17.620.711-6

Int.: Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Jesuítas

Ass.: Pedido de Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

**77. PARECER CEE/CEIF Nº 527/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: On- Line nº 3229/19

Prot.: 15.838.291- 1

Int.: Escola Rural Municipal Álvaro Ferreira Ribas - Ensino Fundamental

Mun.: Teixeira Soares

Ass.: Pedido de Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Álvaro Ferreira Ribas – Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.



**78. PARECER CEE/CEIF Nº 528/22  
APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 17.832.946-4

Int.: Escola Rural Municipal Manoel Ribas – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Cecília do Pavão

Ass.: Pedido de Cessaç o definitiva e simult nea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Manoel Ribas – Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe   mantenedora observar a previs o legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decis o, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educa o - LDB n.  9394/96, alterada pela Lei n.  12.960/14, de 27/03/14, a regulamentac o do Cap tulo IV, da Delibera o CEE/PR n.  03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.  01/18, de 14/09/18, que trata da ratifica o das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educa o para a oferta de Educa o do Campo e normas complementares para a cessac o de Escolas do Campo. Adverte-se   mantenedora e a institui o de ensino de que devem observar o cumprimento das Delibera o deste Conselho, para n o comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

**79. PARECER CEE/CEIF Nº 529/22  
APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: E-Protocolo nº 17.818.496-2

Int.: Col gio Estadual Euz bio da Mota – Ensino Fundamental, M dio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renova o do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a institui o de ensino dever o assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Delibera o CEE/PR n.  03/13, nas futuras solicita o dos atos regulat rios



**80. PARECER CEE/CEIF Nº 530/22**

**APROVADO EM 15/09/22**

Proc.: On-Line nº 1093/17

Prot.: 16.085.917-2

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Heloísa Casselli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes  
**Presidente da CEE/PR**